

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003345/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/08/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038795/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.005224/2014-37
DATA DO PROTOCOLO: 13/08/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS EST MG, CNPJ n. 00.786.960/0001-29, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OTACILIA FRANCISCO DE OLIVEIRA;

E

ITABIRENSE ESPORTE CLUBE , CNPJ n. 21.002.464/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURO ANTONIO DE MORAES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS**, com abrangência territorial em **Itabirito/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A entidade empregadora terá seu piso salarial de R\$810,00 (Oitocentos e dez Reais) mensais, ou seja, nenhum empregado poderá ser admitido ou perceber salário inferior.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A entidade empregadora reajustará os salários de todos os seus empregados, no mês de Maio de 2014, pelo percentual de 8% (oito por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 30 (Trinta) de Abril de 2014.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

Os salários mensais serão pagos até o 5º (Quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Único: Será concedido adiantamento salarial, aos empregados até o dia 15 (Quinze) de cada mês, em quantia não inferior a 40% (quarenta por Cento) do salário nominal mensal.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO DE SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador que venha substituir outro de salário maior, por qualquer motivo, receberá salário igual ao do trabalhador substituído, a partir da data da efetiva substituição ou enquanto perdurar esta.

Parágrafo Único: Também será garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado, igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINARIAS

O trabalho extraordinário será remunerado, com adicional de 50% (Cinquenta por Cento) para as duas primeiras horas, e de 100% (Cem por Cento) para as demais horas praticadas no mesmo dia.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINARIAS/SABADOS E DOMINGOS

O trabalho prestado em domingos e feriados será contra prestados com adicional de 100% (Cem por Cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal. Desde que não tenha sido concedida a folga semanal, a título de descanso remunerado.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com um acréscimo de 20% (Vinte por Cento) sobre a remuneração diurna.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Serão consideradas atividades insalubres o tratamento de piscina, tratamento de jardins, manutenção de caldeiras, trabalho de enfermaria e de trabalho de pintura ficando assegurado aos que trabalham nestas atividades um adicional de 20% (Vinte por Cento) do valor do salário nominal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

O empregador fornecerá aos seus empregados gratuitamente, uma refeição diária (almoço ou jantar) e um lanche diário (pão com manteiga ou margarina e café).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

A entidade empregadora fornecerá mensal e gratuitamente, aos seus empregados, cesta básica de primeira qualidade, composta no mínimo de:

- 02 Pacotes de Arroz (Tipo 1) de 5Kg cada;
- 05 Kg de Açúcar ;
- 02 Kg de Feijão carioca Tp 1 1Kg;
- 03 Latas de Óleo de soja 900ml;
- 02 Pacote de Macarrão Cortado , com ovos de 500 Gramas;
- 01 Pacote de Espaguete com ovos de 500 Gramas;
- 01 Kg de Farinha de Trigo;
- 01 Pacote de Café 500 Gramas;
- 01 Caixa de sabão 500 Gramas;
- 01 Lata de Massa de Tomate de 104 Gramas;
- 01 Pacote de Tempero Completo de 500 Gramas;
- 01 Creme Dental de 90 Gramas;
- 03 Sabonetes de 90 Gramas;
- 02 Rolos de Papel Higiênico.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da lei Nº 7.418/85, com redação dada pela lei Nº 7.619, de 30/09/87, regulamentada pelo decreto Nº 95.247 de 16/11/87, a entidade empregadora concederá vale transporte a todos os seus empregados que solicitarem, descontando de seu salário base o percentual de 6% (Seis por Cento) conforme legislação em vigor.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL

A entidade empregadora por ocasião do falecimento de dependentes e do próprio empregado, se compromete a manter em vigor seguro de vida em grupo para todos funcionários gratuitamente.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

A entidade empregadora mantém para todos os funcionários gratuitamente, seguro de vida em grupo, com auxílio funeral incluído.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE

A empregada gestante será garantida a estabilidade de acordo com a legislação em vigor, ou seja, 05 (Cinco) meses a contar do parto.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE ACIDENTE/DOENÇA

Aos empregados que adquirirem doenças profissionais ou sofrerem acidente de trabalho, terão estabilidade provisória de 1 (Um) ano, contado a partir de seu retorno ao serviço.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FALTAS ABONADAS

Serão abonadas as seguintes ausências ao serviço:

- a) 05 (Cinco) dias corridos ao empregado que se casar, a contar da data do casamento;
- b) 03 (Três) dias em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro (a), ascendentes, descendentes, irmãos ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- c) 01 (Um) dia, em caso de falecimento de avós, netos, sogros, noras a contar da data do óbito.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TERCEIRIZAÇÃO

Se por ventura a empresa for terceirizar parte de sua mão de obra, terá que comunicar ao Sindicato Profissional, abrindo uma negociação num prazo mínimo de 01 (Um) ano.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LAZER DO TRABALHADOR

A entidade empregadora garantirá a todos os empregados o direito a participar com seus dependentes, do uso de todas as dependências do clube nos dias de folga, ou fará convênio

com outras entidades que promovam atividades recreativas e culturais, sem nenhum ônus para o empregado, ou ainda, arcar com anuidade para confecção da carteira junto ao SESC.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME DE TRABALHO

A entidade empregadora garantirá á todos os empregados a distribuição gratuita e reposição de roupas de trabalho, quando gastos ou avariados (uniformes, calças, blusas, aventais, etc.).

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRÂNSITO DE DIRETORES

Será permitido o acesso dos Diretores do Sindicato Profissional às dependências da entidade empregadora, para desenvolvimento das suas atividades sindicais.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÃO DELEGADO SINDICAL

O Sindicato Profissional realizará eleição direta entre os trabalhadores para escolha de 1 (Um) delegado sindical.

Parágrafo Único: O mandato do delegado sindical será de 01 (Um) ano, contado a partir da data de sua eleição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DELEGADO SINDICAL

Aos empregados eleitos delegados sindicais será garantido, estabilidade provisória durante seu mandato e mais 01 (Um) ano após término.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A empregadora assegura a liberação de um delegado sindical, com ônus para si, por períodos determinados e mediante prévia comunicação e entendimento entre as partes.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TAXA NEGOCIÁVEL

Pelo que ficou decidido em assembléia geral extraordinária, o empregador descontará de todos os seus empregados um percentual de 3% (Três por Cento) da remuneração do mês da assinatura do presente instrumento, para manutenção e ampliação da atuação assistencial e política do sindicato profissional, o trabalhador terá por livre e espontânea vontade o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial através de carta de próprio punho que deverá ser protocolada na secretaria da entidade sindical ou na secretaria da entidade empregadora até 10 (Dez) dias, contados a partir da homologação deste instrumento normativo junto a Delegacia do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Terceiro: A entidade empregadora repassará para o sindicato a quantia descontada até o décimo dia do mês subsequente ao desconto efetuando o pagamento diretamente na secretaria do sindicato ou através de depósito na conta da Caixa Econômica Federal, de nº 401434-3, Agência 0084, Operação 003, no caso de depósito deverá ser enviado ao sindicato

profissional um xerox do comprovante de depósito e relação contendo nome dos funcionários salário e valor do desconto.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Constatado o descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Instrumento, ser-lhe-á aplicada multa equivalente a 05 (Cinco) pisos salariais, importância esta que reverterá em favor da parte prejudicada.

E estando assim acordados, firmam o presente que será levado a depósito perante a Delegacia Regional do Trabalho, para que surta os efeitos de Direito.

OTACILIA FRANCISCO DE OLIVEIRA

Membro de Diretoria Colegiada

SIND TRAB EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS EST MG

MAURO ANTONIO DE MORAES

Presidente

ITABIRENSE ESPORTE CLUBE